



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CULTURA

PARECER Nº 7 DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Emendas nº 2, 3 e 6 de 2025 ao Projeto de Lei nº 47 de 2025.

PROponentes: Vereadores Cabral, Cidão da Telepar, Contador Mazutti, Everton Guimarães, Fão do Bolsonaro, Hudson Moreschi, Rondinelle Batista, Sadi Kisiel, Tiago Almeida.

RELATORA: BIA ALCANTARA/PT

VOTO DA RELATORA: CONTRÁRIO

PARECER DA COMISSÃO: CONTRÁRIO

RECEBIDO EM:
06/05/25 às 14:09
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi despachado para a Comissão de Cultura as emendas ao Projeto de Lei nº 47 de 2025, que institui o Plano Municipal de Cultura de Cascavel – PMCC.

Conforme preconiza o art. 43, IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Vereador Presidente Serginho Ribeiro/PSD, designou a relatoria Emendas nº 2, 3 e 6 de 2025 ao Projeto de Lei nº 47 de 2025 à Vereadora Bia Alcantara/PT, que definiu por relatório unificado às propostas legislativas, o que foi acatado pelos demais membros da comissão.

II – VOTO DA RELATORA

Inicialmente, cabe destacar que compete a Comissão de Cultura emitir parecer sobre proposições que tratam sobre *cultura, patrimônio histórico, promoção de certames culturais e turísticos e difusão do folclore regional e a política municipal de cultura*, conforme preconiza o art. 54, inciso

Conforme acordo celebrado em reunião ordinária desta comissão o parecer sobre as emendas será unificado, expondo as razões e votos de cada uma.

A Emenda nº 2 de 2025 ao Projeto de Lei nº 47 de 2025, cria dificuldade de compreensão por parte desta relatora, pois, a ementa trata sobre o inciso XLIX ao art. 4º do texto, mas a redação dispõe sobre o inciso VI do mesmo art., neste sentido há dificuldade de compreensão técnica para análise de mérito do texto.

Ademais, a proposta restringe os grupos culturais e históricos que compõem a sociedade cascavelense, especialmente desconsiderando os afro-brasileiros, o que impede políticas afirmativas para este grupo, além de tantos outros que não estão abarcadas por esta proposta.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

A Emenda nº 3 de 2025, ao Projeto de Lei nº 47 de 2025, reproduz o mesmo problema que a emenda anterior citada. Esta situação não permite uma análise adequada do texto proposto. Pois não é possível saber quais incisos são alterados.

Ainda, retirar a proteção ao patrimônio natural ou histórico, artístico e cultural do município (inciso VI do art. 3º) gera danos a execução do PMCC, bem como retirar as feiras e encontros de artes visuais (XXXVIII do art. 3º), também gera danos aos objetivos do PMCC, se esse for intuito dos legisladores na elaboração do texto. Tais situações descaracterizam o que foi proposto na Conferência de Cultura de Cascavel. Neste sentido é necessário emitir voto contrário à proposta legislativa.

A Emenda nº 6 de 2025, ao Projeto de Lei nº 47 de 2025, cria um imbróglio interpretativo ao alterar o inciso XV do art. 5 da proposta original. Primeiro, restringe os certos grupos a promoção e incentivo a arte, pois a proposta é exclusivista, bem como deturpa o conceito de políticas afirmativas justamente para aqueles grupos que são marginalizados e não possuem acesso aos meios culturais, como os afro-brasileiros, ciganos e povos tradicionais.

Política afirmativa justamente é incentivar e fomentar aqueles que não estão no centro cultural ou histórico da sociedade, e que têm grandes dificuldades de expressar seus valores, hábitos e seus comportamentos, sejam por questões econômicas ou segregacionistas.

Ademais, o conceito de moral e bons costumes elencados no final da redação do inciso é demasiado vago, o que não permite compreender o que seria adequado ou não, ou o que deve ou não ser apoiado pelo Poder Público. Neste aspecto, como a norma legal não pode ser subjetiva, entendo pelo parecer contrário ao texto contido na Emenda nº 6 de 2025.

Portanto, com os argumentos elencados, manifesto meu **voto contrário** a tramitação das Emendas 2, 3 e 6 de 2025, ao Projeto de Lei nº 47 de 2025.

Bia Alcantara

Vereadora/Relatora/PT



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

III – PARECER DA COMISSÃO

Com base no art. 61, §1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Vereador Serginho Ribeiro/PSD e Vereador João Diego/Republicanos, acompanham o voto da eminente Relatora, e manifestam seu voto **contrário** a tramitação Emendas nº 2, 3 e 6 de 2025 ao Projeto de Lei nº 47 de 2025.

Sala da Comissão Permanente de Cultura.
Cascavel, 6 de maio de 2025.

João Diego

Vereador/Secretário/Republicanos

Serginho Ribeiro

Vereador/Presidente/PSD